



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br / ampidgrupo@yahoo.com.br / www.facebook.com/AMPID.AMPID

NOTA DE REPÚDIO CONTRA DECRETO Nº 9.893, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência – AMPID, com assento no Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – CNDI vem, através da presente **NOTA DE REPÚDIO**, declarar sua perplexidade com a edição do Decreto n. 9.893, de 27 de junho de 2019, que fere flagrantemente a Constituição Federal e a legislação Infraconstitucional, aniquilando, por via transversa, a atuação de um CONSELHO DE DIREITO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS, órgão de CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, representativo da democracia participativa, uma vez que referido ato normativo atinge diretamente a estrutura e atribuições do CNDI, ao reduzir drasticamente o número de conselheiros, a duração e periodicidade das reuniões, além de prever outras medidas que constituem grave violação ao Estado Democrático de Direito.

A AMPID reitera os termos de sua manifestação elaborada por ocasião da publicação do Decreto n. 9.759/19, onde ressaltou que num Estado Democrático de Direito não se pode prescindir do Controle Social, na medida em que este é um dos instrumentos garantidores da participação popular na gestão pública, garantindo espaços onde a Sociedade Civil, diretamente interessada, possa influir nas políticas públicas, acompanhando, avaliando e fiscalizando as atividades e decisões governamentais, garantindo a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação, e a dignidade da pessoa humana.

Apesar da publicação do Decreto 9.893/19 parecer garantir, num primeiro momento, a permanência do CNDI no cenário brasileiro, basta uma rápida leitura de seu conteúdo para constatar que o que se fez foi reduzir a sua atuação e torná-lo um órgão exclusivamente de governo, sem a garantia de uma legítima participação social e um



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br / ampidgrupo@yahoo.com.br / www.facebook.com/AMPID.AMPID

real e efetivo controle social, em séria afronta à Constituição Federal, à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

Dentre as medidas implementadas pelo Decreto 9.893/19, temos a redução do número de conselheiros, passando de 28 (vinte e oito) para 06 (seis). Na parte governamental, todos são ligados à uma única pasta ministerial (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH - artigo 3o), o que impede a participação de ministérios relevantes na promoção dos direitos da pessoa Idosa.

Em relação às instituições representativas da sociedade civil, os conselheiros foram reduzidos ao número de 03 (três), suprimindo-se, ainda, a possibilidade de um deles assumir a presidência do Conselho, já que esta, em total afronta ao princípio da paridade e da igualdade, cabe, agora, exclusivamente ao Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que num conselho com reduzido número de conselheiros, terá, pelo referido Decreto, direito a voto de qualidade (§ 4º, do artigo 6º).

Além disso, a partir de agora cabe ao governo a elaboração do regulamento do processo seletivo público das entidades não governamentais, devendo o Regimento Interno ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (artigo 2o, parágrafo único), o que acaba com a autonomia do conselho na elaboração, tendo o Decreto acima citado revogado, na íntegra, o Decreto n.º 5.109/04.

O Decreto 9.893/19 retira do CNDI, de forma proposital, a possibilidade de discutir, trabalhar e deliberar sobre assuntos afetos à população idosa no tempo e no modo necessários e oportunos, subtraindo deste Conselho o exercício de sua atuação efetiva na implementação da melhora da qualidade de vida das pessoas idosas, segmento que cresce de forma acelerada, sem que sejam ofertados serviços e adotadas ações pelo poder público que garantam a sua proteção na proporção de seu crescimento.

**AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br / ampidgrupo@yahoo.com.br / www.facebook.com/AMPID.AMPID

Isto porque o novo decreto reduz a periodicidade das reuniões, que agora passam a ser trimestrais, falando, inclusive, de reunião por vídeo conferência, dispondo ainda que no expediente de convocação das reuniões constará o horário de início e o horário limite de término da reunião, informando, no parágrafo seguinte, que na hipótese da reunião ser superior a duas horas, será estabelecido um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações, desconsiderando que tais reuniões duram dois dias inteiros, de intenso trabalho presencial (art. 6º, §§ 1º e 2º do Decreto 9.893/19).

É por essas razões que a AMPID vem a público declarar que a publicação do referido Decreto representa, de forma disfarçada, a extinção do CNDI, representando uma grave violação aos princípios democráticos e do não retrocesso.

Hoje pessoas idosas de nosso país e a população em geral, que são os idosos do amanhã, através do Decreto 8.983/19, recebem do governo federal a demonstração de que não há preocupação com este segmento que é o que mais cresce em nosso país, já que buscam acabar com um colegiado que se consolidou no Brasil como um instrumento democrático de participação e controle social, com reiteradas e importantes atuações em favor da promoção e defesa dos direitos dos idosos brasileiros.

Brasília, 02 de julho de 2019.

Alexandre de Oliveira Alcântara

Presidente da AMPID

Maria Aparecida Gugel

Vice-presidente da AMPID



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br / ampidgrupo@yahoo.com.br / www.facebook.com/AMPID.AMPID